



H

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO A EMIGRANTES

### PREÂMBULO

O fenómeno da Emigração sempre fez parte da nossa memória, tendo atingindo, até à corrente década, os seus valores máximos na década de 60 e 80.

No Alentejo principalmente, na década de 80, o fenómeno que mais se verificou foi o da migração, ou seja, víamos a nossa população dirigir-se para o Litoral do país.

Hoje, vemo-nos a ter de aceitar uma realidade diferente e com consequências, também elas, diferentes.

Nos anos 90 a vida dos Portugueses melhorou significativamente e o número de jovens com possibilidades de acesso ao ensino superior aumentou substancialmente.

Os jovens de hoje, qualificados, na casa dos 25-30 anos enfrentam grandes dificuldades em conseguirem, apesar das habilitações, constituir carreira, ter casa própria e constituir família.

Os nossos jovens, com ambições diferentes e expectativas de vida mais elevadas vêm-se obrigados a sair, não para outra região, mas para outro país sem data para regressar.

É para com este drama familiar a que os pais se vêm a braços que o Município de Monforte quer agir no sentido de prosseguir os interesses, problemas e ansiedades dos seus habitantes.

Não sendo uma região com tradição na Emigração, no nosso concelho assiste-se a um número cada vez maior de Pais que vêm os seus filhos partir ficando de corações apertados e com muitas ilusões desfeitas.

**O Município de Monforte, numa atitude humanizante, manifesta-se solidário com estas famílias através da atribuição de um subsídio aos jovens, melhor dizendo, aos homens e mulheres do nosso concelho emigrados, para poderem visitar a sua freguesia, “matar” as imensas saudades dos familiares e amigos, reforçarem energias no ar puro e viveres, que continuam a ser seus, para que nunca se esquecerem de quem são e de onde vieram.**

É precisamente a atribuição deste subsídio, devidamente previsto nos documentos previsionais, que é alvo do presente regulamento.

**Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas pela alínea u) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro é regulamentada a atribuição de subsídio a emigrantes, nos seguintes termos:**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de subsídio a emigrantes oriundos do concelho de Monforte.

#### **Artigo 2.º**

##### **Beneficiários**

Os beneficiários são os emigrantes oriundos do concelho do Monforte, até aos 35 anos, quando em viagem vêm ao concelho, desde que o local onde trabalham fique a mais de 1.000Km.

#### **Artigo 3.º**

##### **Deveres dos Beneficiários**

Os beneficiários para que possam receber o subsídio devem dirigir-se ao Serviço de Administrativo, Taxas, Licenças, Arquivo, Expediente Geral e Atendimento ao Cidadão e apresentar o respetivo requerimento, bem como comprovar a sua residência no estrangeiro.

#### **Artigo 4.º**

##### **Subsídio**

O subsídio tem o valor anual de 100,00€/agregado familiar e destina-se a compensar/contribuir o custo com a viagem, necessariamente, do país onde reside à aldeia/ vila pertencente ao concelho de Monforte.

#### **Artigo 5.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Monforte resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam, bem como a prova de factos que entenda necessários, na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Monforte, 18 de Janeiro de 2016

O Presidente da Câmara



Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Am nso Pataca Lagem